OPERAÇÕES DE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

GUIA ORIENTATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Encarregado de Dados - AGET

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LGPD

LEI 13.709/2018

"ART. 5º, X – TRATAMENTO: TODA OPERAÇÃO REALIZADA COM DADOS PESSOAIS, COMO AS QUE SE REFEREM A COLETA, PRODUÇÃO, RECEPÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ACESSO, REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, PROCESSAMENTO, ARQUIVAMENTO, ARMAZENAMENTO, ELIMINAÇÃO, AVALIAÇÃO OU CONTROLE DA INFORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DIFUSÃO OU EXTRAÇÃO".

O QUE ACONTECE COM O DADO NA MINHA UNIDADE?

- acesso
- difusão
- avaliação
- recepção
- modificação
- coleta
- extração
- utilização
- produção
- comunicação
- arquivamento
- reprodução
- transmissão
- armazenamento
- transferência
- eliminação
- distribuição
- classificação
- processamento
- controle da informação

CICLO DE VIDA DOS DADOS PESSOAIS

10 ITENS INDISPENSÁVEIS no Mapeamento do Tratamento dos Dados Pessoais

1. Informações Gerais do Processo
   - Nome do Processo, Referência/ID, Órgão Auxiliar, Diretoria, Coordenadoria e responsável.
2. Descrição Geral e Fluxo do Processo
   - Descrição do processo, objetivo, órgãos e setores envolvidos (Setor Solicitante, Diretoria, Coordenadoria).
3. Documentação e Normas
   - Listagem dos documentos que formalizam o processo e normas internas e externas aplicáveis.
4. Dados Pessoais Utilizados
   - Listagem dos dados pessoais coletados e tratados (ex.: Nome, CPF, Matrícula, Endereço).
5. Finalidade e Base Legal
   - Especificação das finalidades do tratamento e base legal utilizada (ex.: consentimento, obrigação legal).
6. Armazenamento e Segurança dos Dados
   - Local e condições de armazenamento dos dados pessoais e medidas de segurança adotadas.
7. Compartilhamento dos Dados
   - Identificação das partes internas e externas com as quais os dados são compartilhados e condições de compartilhamento.
8. Possibilidade de Retificação e Exclusão
   - Indicação se há possibilidade de retificação e exclusão dos dados pessoais (sim/não).
9. Servidores Envolvidos
   - Listagem dos servidores envolvidos no processo e com acesso aos dados pessoais
10. Riscos e Sugestões de Melhoria
    - Identificação de riscos associados ao processo e sugestões de melhoria feitas pelos servidores.

REGISTRO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LGPD

“... CAPÍTULO VI
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Seção I
Do Controlador e do Operador
"Art. 37. O controlador e o operador **devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem**, especialmente quando baseado no legítimo interesse". ...”

“... Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, **o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações** e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. ...”

PORTARIA TCE/SC N.0196/2024

"...considerando que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) consiste na descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, bem como na descrição das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco..."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO – MDP

EXEMPLOS PRÁTICOS

Guia de elaboração do Inventário de Dados Pessoais - IDP

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

Exemplo de descrição de fluxo de dados:

1. Os dados pessoais são coletados mediante preenchimento formulário eletrônico do Sistema Nacional pelo titular dos dados pessoais.

2. Os dados são transferidos armazenados nas instalações físicas da Empresa de Processamento e Tecnologia Fictum (operador).

3. A empresa Fictum realiza processamento sobre os dados pessoais e disponibiliza para uso do Departamento de Segurança Pública – DSP (controlador). O DSP disponibiliza os dados pessoais para utilização e consumo do comunicante.

4. O DSP transfere dados de comunicantes e pessoas desaparecidas para a Secretaria de Desenvolvimento Humano desenvolver as ações de apoio psicológico para as famílias dos desaparecidos.

5. Os dados pessoais podem ser eliminados a pedido do titular. Nesse caso, o DSP encaminha essa solicitação para a empresa Fictum executar a eliminação dos dados pessoais da base de dados do Sistema Nacional de Desaparecidos.

INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS – IDP

EXEMPLOS PRÁTICOS

Guia de elaboração do Inventário de Dados Pessoais - IDP

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

Controle 19: Inventário e Mapeamento – *As operações de tratamento de dados pessoais por sistemas, produtos, processos ou serviços devem ser identificadas e inventariadas.*

Exemplo 1: Se os dados pessoais são obtidos por meio de preenchimento de formulário eletrônico, então a fonte de dados é o titular dos dados pessoais.

Exemplo 2: Fonte de dados que não seja o titular de dados, é importante detalhar a fonte, como por exemplo, API CONSULTA CPF.

EXEMPLOS PRÁTICOS

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

3.1.1 Os dados pessoais são coletados mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema Nacional pelo titular dos dados pessoais. Os dados são transferidos armazenados nas instalações físicas da Empresa de Processamento e Tecnologia Fictum. A empresa Fictum realiza processamento sobre os dados pessoais e disponibiliza para uso do DSP. O DSP disponibiliza os dados pessoais para utilização e consumo do comunicante. O DSP transfere dados de comunicantes e pessoas desaparecidas para a SDH desenvolver as ações de apoio psicológico para as famílias dos desaparecidos. Os dados pessoais podem ser eliminados à pedido do titular. Nesse caso, o DSP encaminha essa solicitação para a empresa Fictum executar a eliminação dos dados pessoais da base de dados do SND [*IDP, item 4.1]. Esse fluxo de tratamento de dados é demostrado pela figura abaixo [**EC, Anexo, Figura 1].

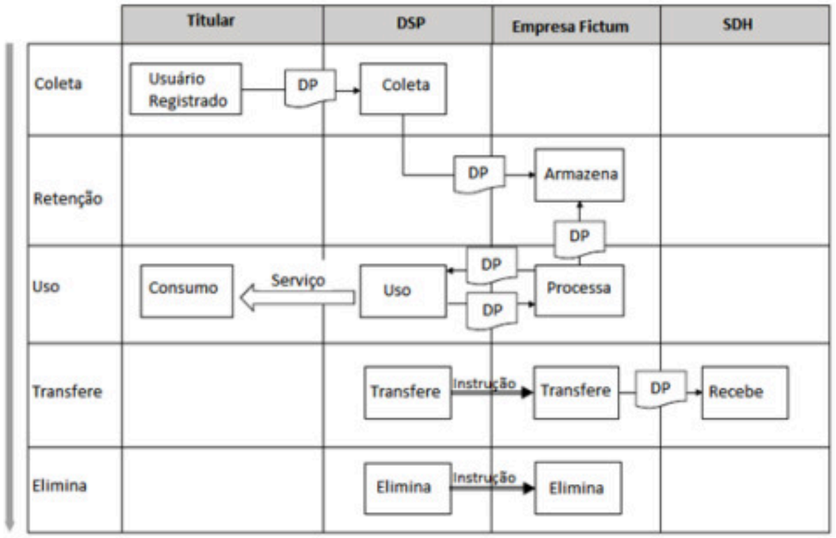

Template de RIPD preenchido

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

AUDITORIAS

EXEMPLOS PRÁTICOS

ANEXO V – TABELA DE CONTROLES e MEDIDAS DE PRIVACIDADE

PRIVACIDADE CONTROLE 19: INVENTÁRIO E MAPEAMENTO

ID	FUNÇÃO NIST PF	MEDIDA	REFERÊNCIAS LGPD	REFERÊNCIAS ISO	REFERÊNCIAS NIST - PF	GRUPOS DE IMPLEMENTAÇÃO
19.1	IDENTIFICAR-P	A organização documenta os sistemas, serviços e processos que tratam dados pessoais?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P1	1, 2, 3
19.2	IDENTIFICAR-P	O órgão mapeia os agentes de tratamento (controlador, co-controladores e operadores) responsáveis pelo processamento de dados pessoais?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P2	1, 2, 3
19.3	IDENTIFICAR-P	O órgão documenta as fases do tratamento em que o operador atua?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P2 NIST ID.IM-P4	1, 2, 3
19.4	IDENTIFICAR-P	O órgão mapeia os fluxos ou ações do tratamento de dados pessoais?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P8	1, 2, 3
19.5	IDENTIFICAR-P	O órgão mapeia o escopo (abrangência ou área geográfica) dos tratamentos de dados pessoais?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	N/A	1, 2, 3
19.6	IDENTIFICAR-P	O órgão documenta a natureza (fonte) dos dados pessoais tratados?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	N/A	1, 2, 3
19.7	IDENTIFICAR-P	A organização registra as bases legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis?	Art. 7º Art. 11 Art. 23 Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.2) ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	N/A	1, 2, 3
19.8	IDENTIFICAR-P	O órgão inventaria as categorias dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos dos tratamentos realizados?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P6	1, 2, 3
19.9	IDENTIFICAR-P	O órgão registra o tempo de retenção de dados pessoais tratados conforme a finalidade de cada processamento?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P4	1, 2, 3
19.10	IDENTIFICAR-P	O órgão inventaria as categorias dos titulares de dados pessoais utilizados no tratamento?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P3	1, 2, 3
19.11	IDENTIFICAR-P	O órgão registra os compartilhamentos de dados pessoais realizados com operadores terceiros e outras instituições conforme Art. 26 e 27 da LGPD, incluindo quais dados pessoais foram divulgados, a quem e com que finalidade?	Art. 26 Art. 27 Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 29151:2017 (item A.7.4) ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.5.3 e 7.5.4)	NIST CM.AW-P4	1, 2, 3

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

EXEMPLOS PRÁTICOS

AUDITORIA – CONTINUAÇÃO

PRIVACIDADE CONTROLE 19: INVENTÁRIO E MAPEAMENTO

ID	FUNÇÃO NIST PF	MEDIDA	LGPD	REFERÊNCIAS ISO	NIST - PF	GRUPOS DE IMPLEMENTAÇÃO
				ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)		
19.12	IDENTIFICAR-P	O órgão mapeia os ambientes (ex: interno, nuvem, terceiros, etc) em que os dados pessoais objetos dos tratamentos são processados?	Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	NIST ID.IM-P7	1, 2, 3
19.13	IDENTIFICAR-P	O órgão registra as transferências internacionais de dados pessoais realizadas conforme o Capítulo V da LGPD, incluindo quais dados pessoais foram divulgados e a quem?	Capítulo V Art. 37	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.5.3 e 7.5.4) ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	N/A	1, 2, 3
19.14	IDENTIFICAR-P	O órgão mapeia os contratos estabelecidos/firmados com terceiros operadores responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais?	Art. 37 Art. 39	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 (item 7.2.8)	N/A	1, 2, 3

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

PRINCIPAIS DÚVIDAS NO CUMPRIMENTO DA PORTARIA 0196/2024

Quem é responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais?

O Controlador (Presidente) e o Operador (Unidades, Gestores, Servidores, Colaboradores, Residentes, Estagiários...)
OBS. Sempre são analisados os casos concretos para a identificação dos responsáveis.

LGPD - 13.709
-> CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

-> CAPÍTULO VI - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Seção I - Do Controlador e do Operador - Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse. Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos - Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano. Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

Guia Orientativo da ANPD - Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público
A LGPD, o Poder Público e as competências da ANPD - Importante ressaltar, por fim, que o servidor público que infrinja a lgpd também é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Dessa forma, tratar dados pessoais indevidamente, como, por exemplo, vendendo banco de dados, alterando ou suprimindo cadastros de forma inadequada ou usando dados pessoais para fins ilegítimos pode levar à responsabilização do servidor público que praticou o ato ilegal

Quem é o responsável por mapear o processo de Tratamento de Dados Pessoais?

Todas as Unidades do TCE-SC: individualmente ou reunidas em formatos definido pelo seus respetivos Diretores.

LGPD - 13.709
-> CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
-> CAPÍTULO VI - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Seção I - Do Controlador e do Operador - Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
-> CAPÍTULO IX - DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE - Seção I - Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Art. 55-J. Compete à ANPD: XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

Portaria N. TC-0196/2024
-> CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARESArt. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: -> Art. 2º É de responsabilidade dos chefes de Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dos titulares dos Órgãos Auxiliares que compõem a estrutura organizacional do TCE/SC (art. 3º da Resolução N. TC-0149/2019), elaborar e manter atualizado o IDP e o RIPD, em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, conforme art. 5º, inciso XVII, e art. 55-J, inciso XIII, da LGPD.
-> Parágrafo único. É de responsabilidade dos fiscais de contrato, bem como do encarregado de dados, certificar que os operadores de dados elaborem e mantenham atualizados o IDP e o RIPD, nos termos da LGPD.

PRINCIPAIS DÚVIDAS NO CUMPRIMENTO DA PORTARIA 0196/2024

Qual a diferença entre Mapear um Processo do TCE-SC e Mapear um Processo de Tratamento de Dados Pessoais do TCE-SC?

Mapear um Processo do TCE-SC => Registrar a tramitação ou o ciclo de um processo ou ação de trabalho, dentro de uma unidade do tribunal

Mapear um Processo de Tratamento de Dados Pessoais do TCE-SC => Registrar o ciclo do Tratamento de Dados Pessoais dentro das Unidades do TCE-SC

LGPD - 13.709
-> X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Portaria N. TC-0196/2024
-> Parágrafo 20 - considerando que o registro de tratamento de dados mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo TCE/SC, tais como: atividades, serviços ou processos de negócio que envolvem tratamento de dados pessoais; fluxo de tratamento dos dados pessoais; tempo de retenção dos dados pessoais; atores envolvidos (o encarregado e os agentes de tratamento, que são o controlador e o operador); finalidade (o que os agentes de tratamento fazem com o dado pessoal); hipóteses (arts. 7º e 11 da LGPD); previsão legal; dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pelo TCE/SC; categoria dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis; categorias de titulares de dados pessoais; categoria dos titulares dos dados pessoais; instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados; transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e medidas de segurança/privacidade atualmente adotadas;

O que devo mapear no Processo de Tratamento de Dados Pessoais?

Serviços ou processos de negócio que envolvem tratamento de dados pessoais; fluxo de tratamento dos dados pessoais; tempo de retenção dos dados pessoais; atores envolvidos; finalidade; hipóteses; previsão legal; dados pessoais e dados pessoais sensíveis, categoria dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis; categorias de titulares de dados pessoais; instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados; transferência internacional de dados; e medidas de segurança/privacidade atualmente adotadas

Portaria N. TC-0196/2024
-> Parágrafo 20 - considerando que o registro de tratamento de dados mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo TCE/SC, tais como: atividades, serviços ou processos de negócio que envolvem tratamento de dados pessoais; fluxo de tratamento dos dados pessoais; tempo de retenção dos dados pessoais; atores envolvidos (o encarregado e os agentes de tratamento, que são o controlador e o operador); finalidade (o que os agentes de tratamento fazem com o dado pessoal); hipóteses (arts. 7º e 11 da LGPD); previsão legal; dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pelo TCE/SC; categoria dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis; categorias de titulares de dados pessoais; categoria dos titulares dos dados pessoais; instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados; transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e medidas de segurança/privacidade atualmente adotadas;

Checklist MDP, IDP e RIP

PRINCIPAIS DÚVIDAS NO CUMPRIMENTO DA PORTARIA 0196/2024

Porque devo fazer 1 RIPD por unidade (a ser definida por cada Diretor)?

Porque o TCE-SC utiliza-se de tratamentos de dados pessoais de ALTO RISCO.

Minuta da resolução da ANPD - CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE ALTO RISCO
Art. 4º Para fins deste regulamento, e sem prejuízo do disposto no art. 16, será considerado de alto risco o tratamento de dados pessoais que atender cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, dentre os a seguir indicados:
I - critérios gerais:
a) tratamento de dados pessoais em larga escala; ou b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;
II - critérios específicos:
a) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras; b) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público; c) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular; ou d) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.
§ 1º O tratamento de dados pessoais em larga escala será caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.
§ 2º O tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais será caracterizado, dentre outras situações, naquelas em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
-> 2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO - < A elaboração de um único RIPD para todas as operações de tratamento de dados pessoais ou de um RIPD para cada projeto, sistema, ou serviço deve ser avaliada por cada instituição de acordo com os processos internos de trabalho. Assim, uma instituição que realiza tratamento de quantidade reduzida de dados pessoais, com poucos processos e serviços, pode optar por um RIPD único. Já uma instituição que implementa vários processos, projetos, sistemas e serviços que envolvam o tratamento de expressiva quantidade e diversidade de dados pessoais pode considerar que a elaboração de um único RIPD não seja a opção mais indicada, optando por elaborar RIPDs segregados por ser mais adequado à sua realidade.